



**DECRETO Nº 2.195 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções”.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 96, de 12/05/2014;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções, conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

<b>Matrícula</b>	<b>L</b>	<b>Q</b>	<b>Rua/ Avenida</b>	<b>M²</b>	<b>Beneficiário (a)(s)</b>
41.697	03	25	Anhanguera	270,00	Jose Milton do Amaral
41.195	02	02	Jose Rocha	270,00	Adão Benedito de Jesus
41.458	01	13	Jerônimo da Veiga	252,61	Genival Bettin
41.650	17-A	22	Borba Gato	125,00	Valdecir da Mota
41.382	14	08	Anchieta	250,00	Nativa Correa Franco

**Parágrafo único.** A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 96 de 12 de maio de 2014.

**Art. 2º.** Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.



**§1º.** Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 10 (dez) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º.** A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

**§3º.** Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2014.

**Art. 3º.** As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 2.195 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria, em 02 de Setembro de 2021.

**LUCIANA SANTUCCI**  
**Secretária de Governo**